



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 41/2024**, de autoria do **Vereador Fábio Veterinário**, TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, COM A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DA BANDEIRA NACIONAL E O HINO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, ALTERNADAMENTE PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, foi protocolado nesta casa de leis no dia 16 de março de 2024 com o processo nº 520/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 08ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 22 de março de 2024, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de iniciativa privativa do Executivo, em obediência aos ditames do artigo 58 da LOM. Vejamos:

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração;

Diante do Projeto de Lei 41/2024, que estabelece a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a execução dos hinos nacionais em estabelecimentos de ensino em Guarapari, manifestamos nosso parecer contrário por diversos motivos.

Primeiramente, o projeto restringe a liberdade educacional ao impor uma obrigação às escolas, interferindo em sua autonomia pedagógica e administrativa.

Além disso, sua implementação acarretaria custos adicionais para as instituições de ensino, sem evidências de benefícios pedagógicos significativos.

Também é importante considerar que a obrigatoriedade dessas práticas pode gerar desconforto e exclusão entre os alunos, além de potencialmente violar o princípio da laicidade do Estado ao impor rituais patrióticos em ambientes educacionais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Portanto, sugerimos a rejeição do projeto ou sua revisão para garantir uma abordagem mais flexível e respeitosa com a diversidade e autonomia das escolas, assim como com os direitos individuais dos estudantes.

Desta forma, diante do que expressa a Lei Orgânica acima mencionada, o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 41/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 41/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2024.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

